PROJETO DE LEI Nº 236/15

Dispõe sobre a proibição de uso dos sacos e sacolas plásticas nos supermercados e todo comercio que as utilizam para embalar compras na Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigado todos os estabelecimentos comerciais localizados na Cidade do Salvador que utilizam os sacos e sacolas plásticas a substituir e/ ou não fazer mais uso das antigas embalagens, passando a utilizar as sacolas e sacos biodegradáveis.

Parágrafo único – Esta obrigação recai sobre todos os estabelecimentos comerciais que utilizam sacos e sacolas plásticas para embalar seus produtos vendidos.

Art. 2º - A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, para todos os estabelecimentos comerciais que utilizam estas embalagens, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;

II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;

III – 60% (sessenta por cento) no terceiro ano;

IV – 80 % (oitenta por cento) a partir do quarto ano

V- 100% (cem por cento) a partir do quinto ano

§1º - Os percentuais definidos dependerão, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado, de sacos e sacolas ecológicas para que possam ser utilizados de maneira que não agridam ao ecossistema.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação das sacolas e sacos biodegradáveis bem como sobre a importância de reutilização dos mesmos, além de informar as taxas de diminuição de poluição e contaminação do ecossistema.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

Diversos municípios no Brasil, inclusive a maioria das Capitais, já editaram normas proibitivas ao uso de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais, essa consciência de que seu uso traz malefícios às pessoas e aos animais tem que ser introduzida na mente das pessoas, de modo que seja abolida por completa o seu uso.

Em nosso entendimento a solução mais prática será a utilização de sacolas plásticas biodegradáveis, que são confeccionadas em material que se deteriora e se deforma rapidamente na natureza: algo como 18 semanas, contra 100 a 300 anos das sacolas de plástico filme. A sacola de material bioplástico, totalmente degradável, já está sendo produzida por diversas empresas.

Evidentemente há outras matérias primas degradáveis as quais podem ser utilizadas na produção de sacolas plásticas.

Anualmente são produzidas no Brasil cerca de 17 bilhões de sacolas plásticas, oriundas das 210 mil toneladas de plástico filme que produzimos por ano. Além do plástico, também degrada o ambiente a tinta utilizada na propaganda das empresas impressa nas respectivas sacolas. Submetida à temperatura ambiente, especialmente ao sol, a tinta desaparece da sacola sendo absorvida pelo meio onde está depositada.

Devem ser proibidas não apenas a sacola de plástico do supermercado, mas a sacola da farmácia, da livraria, da quitanda, da locadora, das lojas de roupas, CDs e DVDs, brinquedos e uma extensa gama de utilizações, especialmente no comércio, além do plástico industrial, largamente usado nas embalagens de produtos industriais.

Estados Unidos, Alemanha, Austrália, Inglaterra, Holanda, Itália, Suíça, África do Sul, China, Dinamarca, Escócia, Finlândia, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Quênia, República Tcheca e Taiwan dispõem de legislações altamente restritivas ao uso de sacolas plásticas, principalmente para acondicionar alimentos. Em Bangladesh uma Lei Federal proíbe totalmente o uso de sacolas.

Chegou a hora de Salvador também repudiar as sacolas plásticas, contribuindo para reduzir substancialmente as agressões ao meio ambiente agora e no futuro.

Dessa forma, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta Propositura, pois é um dever de todos a proteção ao meio ambiente e ao nosso ecossistema.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

CARLOS MUNIZ